PROCESSO TC – 02765/23

Direito Constitucional e Administrativo. Poder Legislativo Municipal. Câmara de Bayeux. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022 – Regularidade. Atendimento integral às exigências da LRF.

ACÓRDÃO AC1-TC – 2180/23

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Bayeux, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor Mauri Batista da Silva, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Divisão de Auditoria da Gestão Municipal (DIAFI/DIAGM IV) deste Tribunal emitiu, com data de 02/08/2023, o relatório eletrônico inicial (fls. 276/2853), com base em uma amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, por meio do SAGRES, cujas conclusões são resumidas a seguir:

1. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas e as Despesas Realizadas atingiram, respectivamente, os valores de R$ 8.033.491,20 e R$ 7.434.318,64, implicando superavit de R$ 599.172,56, correspondendo a 7,46% do repasse duodecimal.

2. A Despesa total do Poder Legislativo Municipal representou aproximadamente 6,47% das receitas tributárias e transferidas- RTT, cumprindo o disposto no Art. 29-A, I, da Constituição Federal.

3. A Despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal atingiu 62,79% das transferências recebidas no exercício, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

4. A despesa com pessoal representou 2,43% da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2022, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

5. As obrigações patronais devidas ao RGPS empenhadas no período são compatíveis com os valores anotados nas rubricas "Vencimentos e vantagens fixas".

6. A remuneração dos Parlamentares Municipais não extrapolou o limite máximo anual de R$ 121.545,60[1]. O Presidente, por sua vez, recebeu subsídios no total de R$ 162.062,40, dentro do limite pago ao gestor da Assembleia Legislativa Estadual.

7. Não há registro de denúncia protocolada neste Tribunal referente ao exercício em análise.

Ao fechar o relatório inaugural, o Corpo Técnico não apontou falhas a desabonar as contas do gestor. O Processo foi agendado para a presente sessão, ocasião em que recebeu Parecer oral do Membro do Ministério Público de Contas, pugnando pela regularidade plena.

VOTO DO RELATOR:

Concluída a fase de instrução, inexistindo máculas imputáveis ao gestor, voto pela regularidade das contas do senhor Mauri Batista da Silva, na condição de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bayeux, dando-lhe quitação plena.

---

[1] *Conforme o anexo II ao relatório inicial, vinte e quatro Edis receberam subsídios no curso do exercício de 2022. Como o Parlamento de Bayeux tem dotação de dezessete vereadores, alguns foram remunerados pelo exercício da Vereança em determinados meses do ano. Não houve excesso apurado na percepção das remunerações.*

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em ***julgar regulares*** *as contas anuais de responsabilidade do senhor Mauri Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, relativas ao exercício de 2022.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Assinado 25 de Setembro de 2023 às 09:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 25 de Setembro de 2023 às 09:21

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2023 às 10:43

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO